



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO Nº 267/2017
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 459.506.520-53, residente e domiciliado na Av. Pedro Zamban, nº 1.111, Centro, em Monte Alegre dos Campos/ RS, e **ASSOCIAÇÃO VACARIENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS - AVAN**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 98.524.473/0001-92, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, nº 898, Bairro Centro, Vacaria/RS, neste ato representada por seu presidente Sr. Adalécio Kovaleski, inscrito no CPF sob nº 256.631.600-78 e RG sob nº 3008684131, a seguir denominada CONTRATADA, o que fazem sob as seguinte Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços de atendimento integral, em regime de acolhimento institucional, a Maria Antônia Boeira Martins, nascida em 31/03/2015, cuja determinação de acolhimento provém de determinação judicial, Processo nº 038/5140000448-8.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fica responsável pela menor, durante o período de vigência do presente contrato, responsabilizando-se pelo suprimento de suas necessidades, como: alimentação, educação, moradia, vestuário, assistência médica, odontológica, medicamentosa, entre outras, assim como será responsável por zelar por sua integridade física e emocional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser depositado na conta da CONTRATADA até o dia 05 de cada mês subsequente a assinatura do Contratado, mediante depósito bancário no Banco Sicredi, Agência 0268, Conta nº 25.713-3.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, após a comprovação do depósito bancário, deve fazer a apresentação do respectivo Recibo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, a contar de 15/12/2017 e tendo seu término previsto para 15/12/2018, podendo este prazo ser interrompido ou prorrogado em virtude de determinação judicial. O prazo do Contrato será revogável a qualquer tempo pelas partes, devendo a parte que pretender rescindi-lo comunicar a outra com antecedência, apresentando o motivo da rescisão por escrito.

CLÁUSULA QUARTA: O valor estipulado pela CONTRATADA será reajustado anualmente pelo IGP-M ou através da variação do cálculo do valor percapta estabelecido pela Contratada.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

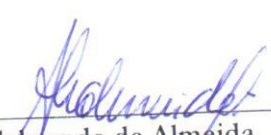
CLÁUSULA QUINTA: A Dotação Orçamentária será a seguinte:

3.3.90.39.00.00.00.00 (49)

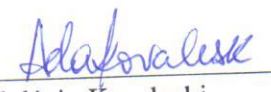
CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria – RS, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato.

Por estarem justos, assinam o presente termo em (3)três vias de igual teor e forma, na presença de (2)duas testemunhas.

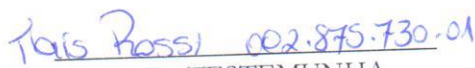
Monte Alegre dos Campos, 15 de dezembro de 2017.



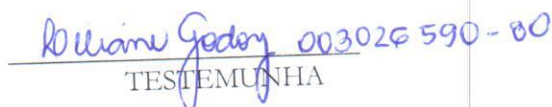
Hildebrando de Almeida
Prefeito Municipal



Adalécio Kovalski
Presidente da AVAN



Tais Rossi 002.875.730-01
TESTEMUNHA



William Godoy 003026590-80
TESTEMUNHA